



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CONTRATO Nº 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 015/2025

DISPENSA Nº 010/2025

PARTES

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio-MG, situada à Rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, **DALMIR RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº M4.***.**2 e do CPF nº 589.9**.***.**, residente e domiciliado na Rua Cesar Maia, 210, Bela Vista, Capitólio-MG, CEP 37.930-000.

CONTRATADA:

A empresa **M.M.C LANCHONETE E PADARIA LTDA**, com sede na Rua José Firmino dos Santos, 25, Centro, Capitólio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.212/0001-17, representada por **MARIA CELESTINA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 16.***.**1 e do CPF nº 044.4**.***.**, residente e domiciliado na Rua Nelson Leite, 116, Centro, Capitólio-MG, CEP 37.930-000.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação para fornecimento dos itens enunciados na Dispensa de Valor Nº 010/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo nº. 015/2025, homologado em 03 de outubro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa de Valor nº 010/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 23 de setembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação através de Registro de Preço de empresa para fornecimento dos itens de coffee break para eventos gerais na Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa de Valor nº. 010/2025.

2.2 – O fornecimento deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	BOLO DE DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, LARANJA, LIMÃO, NATA, IOGURTE, ETC) FEITO ARTESANALMENTE E ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 26,60	R\$ 133,00
2	BOLO DE FARINHA COMUM OU FUBÁ, FEITO ARTESANALMENTE E ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 22,80	R\$ 114,00
3	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, FEITO ARTESANALMENTE E ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
4	BOLO CAÇAROLA, FEITO ARTESANALMENTE E ENTREGUE ASSADO.	KG	2	R\$ 26,60	R\$ 53,20
5	PÃO DE QUEIJO ASSADO TAMANHO MÉDIO ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 33,15	R\$ 165,75
6	PÃO DE QUEIJO RECHEADO, ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 46,40	R\$ 232,00
7	BISCOITO DE PROVOLONE, FEITO ARTESANALMENTE, ENTREGUE ASSADO.	KG	5	R\$ 46,40	R\$ 232,00
8	BISCOITO DE POLVILHO, FEITO ARTESANALMENTE, ENTREGUE ASSADO.	KG	3	R\$ 31,30	R\$ 93,90
9	BISCOITO PAPA-OVO, FEITO ARTESANALMENTE, ENTREGUE ASSADO.	KG	2	R\$ 43,50	R\$ 87,00
10	ROSQUINHA DE NATA, FEITA ARTESANALMENTE, ENTREGUE ASSADA.	KG	3	R\$ 35,90	R\$ 107,70
11	BROA DE FUBÁ, DOCE OU SALGADA, FEITA ARTESANALMENTE, ENTREGUE ASSADA.	KG	3	R\$ 32,20	R\$ 96,60
12	SALGADINHOS DIVERSOS ENTREGUES PRONTOS PARA CONSUMO.	KG	7	R\$ 35,80	R\$ 250,60
13	REFRIGERANTE DE GUARANÁ, GARRAFA PET 2 LITROS - MARCA DE REFERÊNCIA - ANTARTICA.	UNID	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
14	REFRIGERANTE DE COLA, GARRAFA PET 2 LITROS - MARCA DE REFERÊNCIA - COCA-COLA.	UNID	11	R\$ 11,40	R\$ 125,40
VALOR TOTAL					R\$1.995,15



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o cumprimento deste instrumento correrão por conta dos seguintes recursos:

Ficha - 022 - Material de Consumo

Dotação: 122 0002 4005 33903000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os itens devem ser produzidos de forma artesanal, com ingredientes de qualidade e entregues pela CONTRATADA, prontos para consumo, conforme a demanda na sede da CONTRATANTE, após assinatura do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE. A solicitação poderá ser feita até 4 horas antes da entrega, desde que haja disponibilidade da CONTRATADA para produzir os itens solicitados. Caso não haja tempo, a CONTRATANTE escolherá outros produtos com tempo hábil para produção. Todos os produtos serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação do prazo para fornecimento somente será conhecido pela Câmara Municipal de Capitólio caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do item rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Capitólio/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Câmara Municipal de Capitólio/MG. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Capitólio/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da entidade, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.4 - Carregar e disponibilizar os produtos no local indicado também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.5 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Registro de Preço e da proposta.

7.1.6 - Garantir os itens contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo item com defeito de fabricação.

7.1.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Capitólio/MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.9 - Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Capitólio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela servidora ALINE MARCELLY RAMOS, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Capitólio e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- d) Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Capitólio inclusive, para rejeitar o(s) item(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) item(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Capitólio.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens entregues pela fiscalização da Câmara Municipal de Capitólio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Capitólio, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

Uco

Quilmes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Capitólio/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Câmara Municipal de Capitólio/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Capitólio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos itens ou paralise a mesma por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Capitólio.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Capitólio/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Capitólio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Capitólio, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Uccosta

Quares



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

15.1. – As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

15.2. – As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 374/2022, demais Decretos Municipais que regulamentam a matéria e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Piumhi/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capitólio, 06 de outubro de 2025

DALMIR RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CONTRATANTE

MARIA CELESTINA COSTA

M.M.C LANCHONETE E PADARIA LTDA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 37 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Testemunhas:

Paloma fundado de Silva conrado
CPF:

Aline marally Ramos
CPF: